

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO Nº 1237/2021

DECRETO Nº 1237, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Novo Regulamento do Serviço de Transporte Universitário ofertado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, bem como pelo artigo 95, IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Serviço de Transporte para estudantes da Educação Profissional e Superior ofertado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, de acordo com o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1163/2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 1237/2021)

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE OFERTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR, DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E SUPERIOR, QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, E ESTUDAM NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA; E PARA OS ESTUDANTES QUE RESIDEM NAS VILAS PLANALTO, BOM JESUS, FEITOSA E OURO VERDE, E ESTUDAM NA ZONA URBANA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desse Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte para estudantes da Educação Profissional (cursos concomitante, subsequente e integrado) e da Educação Superior, devidamente cadastrados junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior e que atendam as seguintes condições mínimas:

- I- que residem no município de Canaã dos Carajás;
- II- que estudam no município de Parauapebas – PA;
- III- àqueles que residem nas Vilas Planalto, Bom Jesus, Feitosa e Ouro Verde, Zona Rural, que estudam em Canaã dos Carajás-PA.

§1º O transporte de estudantes universitários, técnicos e profissionalizantes, será realizado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – SEMED.

§2º Deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores responsáveis pela organização, controle e

prestação de serviços de uso do transporte para os estudantes.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse regulamento, em decorrência da legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela oferta do transporte aos estudantes, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E SUPERIOR

Art. 3º A Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, terá dentre outros, as seguintes atribuições:

I - promover a organização do uso do transporte para os estudantes devidamente cadastrados;

II - realizar periodicamente a renovação dos cadastros dos estudantes universitários ativos;

III - informar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário para a resolução de problemas relacionados ao transporte de estudantes de cursos técnicos e universitários;

IV - aplicar sanções previstas quanto ao uso indevido e atos dos usuários que importarem no descumprimento das normas deste Regulamento;

V - divulgar datas e local do cadastramento e/ou atualização de cadastro de estudantes;

VI - fiscalizar o serviço de transporte e a utilização do mesmo ofertado aos estudantes;

VII - intervir, imediatamente, na ocorrência de assuntos relacionados aos interesses coletivos dos usuários;

VIII - realizar pesquisa de satisfação e acolher sugestões quanto ao serviço ofertado;

IX - apresentar, periodicamente, relatório (quantitativo e qualitativo) sobre as ações desenvolvidas no âmbito da oferta do transporte;

X - definir as rotas dos respectivos veículos juntamente com os departamentos responsáveis.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a empresa de transporte contratada, deverão garantir:

I - a manutenção dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;

II - a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito;

III - a higiene e limpeza permanente dos veículos, bem como dos equipamentos;

IV - garantir que todo estudante cadastrado junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior tenha vaga no transporte para as atividades estudantis, desde que exista vaga suficiente;

V - suspender a continuidade do serviço em atendimento à recomendação de órgãos de fiscalização e ou de justiça.

Art. 5º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - For comprovado o uso indevido por parte dos usuários;

II - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

III - Sobrevierem outras razões de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 6º Aos usuários devidamente cadastrados fica garantida a prestação do serviço adequado e gratuito, bem como receber as devidas informações e orientações de interesse individual e coletivo quanto à oferta e uso do serviço.

§1º Para ser considerado habilitado para o uso do transporte, o estudante deverá estar com o cadastro atualizado junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior de Canaã dos Carajás;

§ 2º Os estudantes munidos de seus crachás e/ou carteiras de cadastro junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior de Canaã dos Carajás, poderão protocolar, por escrito e devidamente assinado junto aos responsáveis pela gestão do serviço ofertado e/ou autoridades competentes, sobre os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

§ 3º Os estudantes cadastrados que não utilizarem o transporte ou que usam esporadicamente sem prévia justificativa, terá o cadastro suspenso e a vaga será disponibilizada à novos usuários;

§ 4º O estudante cadastrado que não retirar sua carteirinha dentro do prazo estipulado ou tiver três faltas consecutivas, terá seu cadastro suspenso e a vaga será disponibilizada à novos usuários.

Art. 7º O benefício do transporte é garantido aos usuários com o trajeto determinado por rotas, conduzindo os estudantes até o destino informado na ficha de cadastro e retorno, de acordo com os respectivos pontos de paradas pertencentes às respectivas rotas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior poderá determinar que o transporte seja disponibilizado até a residência do estudante nas seguintes situações, devidamente atestadas pelos serviços de saúde do município:

I - por motivo de doença; quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção;

II - para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção.

Art. 8º A partir do ano de 2021, o direito ao serviço é garantido exclusivamente aos estudantes matriculados em ensino regular presencial.

Parágrafo Único. Os estudantes da modalidade EAD que já estão cadastrados junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, terão resguardado seu direito de uso desse transporte até a conclusão do curso no qual esteja matriculado atualmente.

Art. 9º Serão regras prioritárias Regulamento a pontualidade, urbanidade entre os usuários, a manutenção da higiene do espaço interno, a não perturbação da ordem, respeito às boas regras de convivência e organização, assim como seguir as orientações dos responsáveis pela organização, do transporte e condução do veículo;

Parágrafo Único. Os alunos devem adequar-se plenamente às normas desse regulamento.

Art. 10º São deveres dos estudantes, sem exceção:

I - comparecer aos locais e horários determinados e divulgados pela Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, para o embarque e desembarque, portando diariamente a carteira de identificação;

II - zelar pela conservação e limpeza dos veículos utilizados;

III - colaborar pela boa convivência entre colegas, procurando manter as conversas em tom moderado, uso do fone de ouvido, celular com brilho de tela reduzido respeitando o espaço de cada um;

IV - permanecer sentados e com os cintos de segurança afivelados durante todo percurso;

V - zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou da Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior por objetos esquecidos e/ou extravaiados no interior dos

veículos;

VI - respeitar e acatar todas as orientações providas dos condutores, equipe da Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, da fiscalização, dos acompanhantes designados pela Secretaria Municipal de Educação e dos demais agentes públicos responsáveis;

VII – atualizar o cadastro a cada semestre conforme datas e horários que forem divulgadas pela Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior

VIII - solicitar suspensão do cadastro junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, quando ocorrer o cancelamento de sua matrícula ou tiver abandono de seu curso;

§1º O estudante que não realizar atualização do seu cadastro no período designado, perderá o direito de utilização do transporte no semestre subsequente ao período do cadastro.

§2º Sob hipótese alguma serão aceitos atos desrespeitosos dirigidos aos servidores públicos designados para a organização e acompanhamento das atividades do transporte e motoristas, configurando assim crime de desacato, estando sujeito a penalidade prevista no art. 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 11. Para o fim do disposto neste Regulamento, considera-se:

I – urbanidade entre os usuários: a inexistência de usurpação do direito do usuário, assim como ofensas, calúnias, incitação à desordem dentre outros;

II – cortesia: respeito na interação com estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte de forma atenciosa, solícita e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

Art. 12. Fica terminantemente proibido o transporte de pessoas que não sejam estudante da educação profissional e nível superior ou, mesmo sendo estudante, não esteja cadastrado ou aqueles que o tenham, mas esteja desatualizado junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, ou também estudantes cadastrados que não apresentem a carteira de identificação emitida pela Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior:

I- constitui exceção ao disposto no caput do presente artigo, o transporte de servidores e outros agentes públicos envolvidos na organização do serviço e designados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

SEÇÃO I AOS ESTUDANTES

Art. 13. Aos estudantes cadastrados é expressamente vedado:

I – promover a permanência de objetos dentro do veículo de um dia para o outro, tais como: cobertores, protetores de pescoço, sapatilhas, dentre outros;

II – transportar animais de qualquer porte;

III – deixar restos de alimentos no interior dos veículos;

IV – transportar crianças e adolescentes;

§1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão notificados para as devidas providências;

§2º Após a notificação de que trata o §1º deste artigo o estudante deverá comparecer em até 48 (quarenta e oito) horas junto a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior para explicar-se e ter seu caso analisado;

§3º O não comparecimento injustificado do estudante no prazo estipulado implica no cancelamento imediato de sua autorização para acesso ao transporte;

§4º O estudante que tiver seu cadastro cancelado somente poderá solicitar um novo cadastro após o semestre posterior ao que estiver cursando.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Setor de Transporte Escolar – SENTRANE, juntamente com a Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior, manterá livro registro de ocorrências devidamente apuradas,

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
com a ciência ao estudante ou responsável quando este for menor de idade, quanto às consequências e punições oriundas da ocorrência.

§1º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os responsáveis e procederá a cobrança administrativa do montante devido.

§2º Em caso de desobediência das orientações previstas neste Decreto, fica o usuário sujeito à suspensão temporária ou cassação permanente do direito de usar o transporte, sendo cancelada a carteira de identificação do estudante, após a lavratura do termo de ocorrência.

§3º No caso de reincidência no descumprimento deste Regulamento o estudante será excluído do benefício.

SEÇÃO II AOS CONDUTORES E MONITORES

Art. 15. Aos condutores e monitores é expressamente vedado:

I – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II - fumar ou conduzir o veículo com cigarros acesos e assemelhados em funcionamento;

III - conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados, conforme prevê o Código do Trânsito Brasileiro;

IV – omitir informações solicitadas pela Administração Pública Municipal;

V – operar sem portar a relação de usuários autorizados, conforme o cadastro de estudantes, no padrão estabelecido pela Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior de Canaã dos Carajás – PA;

VI - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral.

VII - transportar passageiros não autorizados;

VIII - alterar as rotas ou pontos de paradas sem a devida anuência dos responsáveis pelo transporte designados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Diretoria de Educação Profissional, Científica e Superior;

IX - Conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

X - assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte;

XI – praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA,
aos 16 de julho de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:1C0D132E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 29/07/2021. Edição 2792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>